



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 195, DE 07/11/1996  
DOU – 13/11/1996.**

**Constitui Comissão de Financiamento da Assistência Social. Revoga Resolução nº 70, de 2 de maio de 1996.**

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 26 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - constituir Comissão de Financiamento de Assistência Social, integrada pelos Conselheiros representantes dos seguintes órgãos e organizações:

- a) na condição de membro titular da referida Comissão: Ministério da Fazenda – MF, Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO, representante dos Estados, Associação Nacional dos Servidores da Secretaria de Assistência Social do MPAS – ANASSELBA, Instituto de Estudos Sócio-econômicos – INESC, Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, sob a coordenação do representante da Associação Nacional dos Servidores da Secretaria de Assistência Social do MPAS – ANASSELBA;
- b) a Comissão temática é constituída pelos Membros Titulares do CNAS, sendo seus suplentes, também suplentes na referida Comissão:
  - I. os suplentes dos representantes governamentais são do próprio órgão;
  - II. os suplentes dos representantes não-governamentais: Confederação de Misericórdia do Brasil e Federação Brasileira das Instituições de Excepcionais - FEBIEX.

Art. 2º - atribuir as seguintes competências à Comissão: subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no desempenho das competências referidas nos incisos I, V, VI, VIII, IX, X, XI e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º - estabelecer os seguintes procedimentos para realização dos trabalhos:

- a) reunir-se de acordo com calendário a ser previamente enviado à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social e, extraordinariamente quando necessário;

- b) as ações da Comissão serão apresentadas por intermédio de documentos que deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado do CNAS;
- c) as deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples.

Art. 4º - revoga Resolução nº 70, de 2 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 1996, seção I, página 12.501.

Art. 5º - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CELECINO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do CNAS